

DECRETO Nº 1.686/2018, de 17 de dezembro de 2018

Decreta inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em fase da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das contas do FPM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade demonstrando a necessidade de contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em fase da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das contas do FPM;

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é de natureza singular, justificando a excepcionalidade da inexigibilidade;

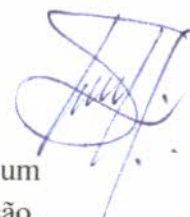
CONSIDERANDO que o preço praticado pela Empresa Marcos Inácio Advocacia encontra-se em consonância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que existe possibilidade jurídica e a necessidade da inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por tudo anteriormente exposto, que à Empresa Marcos Inácio Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, sediada na Rua Francisca Moura, nº 548, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-441, deverá ser a empresa contratada nos moldes do art. 25 do Estatuto das Licitações, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para elaboração,



Gabinete do Prefeito

manejo e acompanhamento judicial de demanda, em fase da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das contas do FPM.

Art. 2º - Fica em consequência autorizado à contratação da Empresa Marcos Inácio Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, sediada na Rua Francisca Moura, nº 548, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-441, para execução de serviços técnicos especializados para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em fase da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das contas do FPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado
no Placard de
publicidade. **Data supra**